



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**Anexo à Resolução nº 27 de 24 de outubro de 2018.**

## **REGULAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE LICENCIATURA**

CAPÍTULO I	DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	2
CAPÍTULO II	DAS COMPETÊNCIAS	2
CAPÍTULO III	DAS ESCOLAS CAMPOS DE ESTÁGIO	3
CAPÍTULO IV	DA REALIZAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO	3
CAPÍTULO V	DO PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO	4
CAPÍTULO VI	DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO ALUNO-ESTAGIÁRIO	5
CAPÍTULO VII	DO ENCAMINHAMENTO PARA O ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	6
CAPÍTULO VIII	DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO	7
CAPÍTULO IX	DA AVALIAÇÃO	7
CAPÍTULO X	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Estágio Obrigatório para os Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio em Janeiro - IFRJ, parte integrante da formação de professores da Educação Básica, em Nível Superior, consiste na participação do licenciando em atividades que articulem ensino, pesquisa e extensão, tríade que privilegia a formação integral do profissional, buscando consolidar em situações concretas do ambiente educacional a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 2º O Estágio Obrigatório para os Cursos de Licenciatura, visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem do licenciando, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com este Regulamento e com o Projeto Pedagógico de Curso.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Denomina-se Professor Supervisor de Estágio o docente da escola/ instituição em que se efetivará o Estágio. Esse profissional da educação deverá ser graduado na mesma área ou em área afim à do aluno-estagiário e estar habilitado a atuar no mesmo campo acadêmico-científico em que o aluno estiver sendo formado.

Art. 4º Compete ao Professor Supervisor de Estágio:

I – Orientar o aluno-estagiário sobre atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico, currículos, programas e calendário da escola;

II – Criar um ambiente de harmonia entre o aluno-estagiário, os alunos da turma, o corpo docente e diretivo e demais segmentos da escola, integrando o aluno-estagiário na comunidade escolar;

III – Avaliar o aluno-estagiário, contribuindo para o aperfeiçoamento de sua “práxis” docente;

IV – Enviar para o Professor Orientador de Estágio, ao fim do período previsto no Termo de Compromisso, os instrumentos de avaliação fornecidos pelo IFRJ.

Art. 5º Denomina-se Professor Orientador de Estágio o docente do IFRJ que irá orientar e esclarecer o aluno-estagiário quanto ao seu programa de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Estágio.

Art. 6º São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

I – Proporcionar momentos de reflexão-ação-reflexão, individuais ou coletivos, sobre as atividades programadas no Estágio, estimulando a formação de professores reflexivos, pesquisadores e autocríticos;

II – Indicar ao aluno-estagiário as fontes de pesquisa necessárias ao aprimoramento da prática pedagógica e incentivar a busca de solução para as dificuldades encontradas;

III – Orientar o aluno-estagiário nas atividades previstas e na elaboração dos relatórios;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

IV – Avaliar os relatórios de estágio, divulgando e justificando os resultados obtidos;

V – Validar o aproveitamento de carga horária em atividade docente em regência de turma ou projetos de iniciação à docência para redução do tempo de atividade de Estágio, conforme o disposto no Art. 18 deste Regulamento.

Art. 7º Denomina-se Aluno-Estagiário o estudante dos Cursos de Licenciatura, regularmente matriculado, que participará das atividades de ensino, pesquisa e extensão em ambiente escolar, consolidando sua formação e a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 8º Compete ao Aluno-Estagiário:

I – Apresentar, em formulário próprio, o plano de estágio à administração da escola em que vai estagiar;

II – Cumprir a carga horária e as demais exigências determinadas neste Regulamento;

III – Atender às solicitações de caráter acadêmico e respeitar as especificidades da instituição escolar na qual fará o estágio;

IV – Apresentar, previamente, ao Professor Orientador de Estágio os planejamentos das aulas que irá ministrar;

V – Ser assíduo e pontual, apresentando-se de forma adequada ao ambiente escolar.

VI – Ter uma frequência mínima de 75% da carga horária dos encontros de supervisão de estágio na escola campo de estágio;

**CAPÍTULO III  
DAS ESCOLAS CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art. 9º O Estágio ocorrerá no IFRJ ou em instituições de ensino públicas ou privadas devidamente regularizadas, após a assinatura de um Convênio firmado entre o IFRJ e as escolas campo de estágio, sendo a Coordenação de Integração Escola-Empresa de cada campus responsável pelos convênios.

Parágrafo único. O aluno-estagiário poderá sugerir instituições de ensino para o estabelecimento de convênio, desde que atenda às exigências legais e estabelecidas neste regulamento.

**CAPÍTULO IV  
DA REALIZAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 10. Ao iniciar o Estágio, o aluno deverá estar segurado pelo IFRJ, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. O Estágio deverá ser desenvolvido em escola conveniada que ofereça educação básica.

Parágrafo único. Exige-se, para que o licenciando dê início ao Estágio, que ele tenha cumprido todas as disciplinas pedagógicas obrigatórias e demais disciplinas previstas como pré-requisito pelo Projeto Pedagógico de Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

Art. 12. O Estágio terá carga horária de, no mínimo, 405 (quatrocentas e cinco) horas, equivalentes a 30 créditos, assim distribuídas:

I – 81 horas (6 créditos) de orientação, distribuídas uniformemente entre os três períodos de estágio;

II – 324 horas (24 créditos) de atividades no campo de estágio.

§ 1º O aluno-estagiário deverá inscrever-se formalmente nos componentes curriculares denominados Estágio I, Estágio II e Estágio III, sucessivamente nos 5º, 6º e 7º períodos da matriz curricular de acordo com a matriz curricular, cada um correspondendo a 135 horas (10 créditos).

§ 2º Nos horários dos Cursos de Licenciatura, do 5º (quinto) ao 7º (sétimo) períodos da matriz curricular sugerida, deverão constar 2 (dois) tempos semanais de aula, somando um total de 27 horas no semestre, a serem ocupados por atividades relativas à orientação do estágio, como descrito no inciso I deste artigo.

§ 3º Desde que cumprido o mínimo de 80 (oitenta) % da carga horária prevista para cada etapa de estágio, o aluno-estagiário será considerado apto e deverá cumprir o restante da carga horária na etapa seguinte.

§ 4º O não cumprimento da carga horária mínima de 80% implicará a reprovação do aluno-estagiário na etapa em que se encontra inscrito, sendo que as horas de estágio cumpridas integrarão um banco de horas a ser computadas na mesma etapa.

§ 5º O não cumprimento da carga horária total da última etapa de estágio implicará a reprovação do aluno-estagiário, devendo a carga horária restante ser cumprida quando o aluno se inscrever novamente em Estágio III.

§ 6º O controle do banco de horas de estágio ficará sob a responsabilidade do professor orientador de cada etapa de estágio e o total de horas deve ser encaminhado ao professor orientador da etapa de estágio seguinte.

Art. 13. As atividades a serem cumpridas pelo aluno-estagiário no campo de estágio deverão ser programadas de modo compatível com o horário acadêmico.

**CAPÍTULO V  
DO PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO**

Art. 14. O desenvolvimento do Estágio basear-se-á no seguinte direcionamento metodológico:

I – Conhecimento do contexto escolar;

II – Reflexão sobre a realidade da escola;

III – Identificação das situações que possam tornar-se objeto do plano de estágio a ser desenvolvido;

IV – Elaboração do plano de estágio;

V – Aplicação do plano de estágio;

VI – Avaliação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

Art. 15. A carga horária relativa às atividades de campo do Estágio será distribuída da seguinte forma:

I – 216 (duzentas e dezesseis) horas (16 créditos) de conhecimento do contexto escolar e do cotidiano da sala de aula, que serão cumpridas em 2 (duas) escolas distintas, sendo 108 (cento e oito) horas (8 créditos) nas duas etapas iniciais do Estágio;

II – 108 (cento e oito) horas para a elaboração de um projeto de atuação pedagógica e a aplicação na escola campo de estágio de, pelo menos, uma atividade proposta no projeto, a serem cumpridas no Estágio III.

Art. 16. As atividades de observação e coparticipação a serem desenvolvidas pelo estagiário, de acordo com o artigo 14, compreenderão:

I – A caracterização da infraestrutura física da escola campo de estágio;

II – A caracterização dos aspectos relacionais da escola campo de estágio;

III – A identificação e a análise das diretrizes pedagógicas e da dinâmica da sala de aula;

IV – A análise dos projetos, dos programas, da metodologia, dos materiais didáticos e dos procedimentos de avaliação da escola campo de estágio, na área de formação do estagiário;

V – A participação em atividades de acompanhamento de estudantes com dificuldade de aprendizagem;

VI – A participação em reuniões de planejamento, conselhos de classe, reuniões de pais e mestres, projetos interdisciplinares e outras atividades pedagógicas desenvolvidas pela escola campo de estágio;

VII – A participação, em sala de aula, em colaboração com o Professor Supervisor de estágio;

VIII – O planejamento e a execução de aulas, em cooperação com o Professor Supervisor de estágio;

IX – A participação nas aulas presenciais de orientação de estágio para reflexão e análise das informações obtidas no campo de estágio.

X – A elaboração de relatório ao final de cada Estágio.

Parágrafo único. Cada etapa do estágio deverá prever, em seu plano de estágio pelo menos uma aula sob a regência do licenciando,

Art. 17. A elaboração e aplicação do projeto de atuação pedagógica, definido no inciso II do Art. 15, englobará:

I – A observação de atividades docentes e a elaboração do perfil da turma de estágio;

II – A elaboração de um projeto pedagógico sobre tema específico, do qual, além de aulas que ficarão sob inteira responsabilidade do aluno-estagiário, poderão constar: a realização de oficinas pedagógicas, a criação de materiais didáticos, visitas a museus e centros de ciências, a organização de feiras e outras atividades científico-culturais, baseadas nos problemas, necessidades e características da escola campo de estágio;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

III – A participação como colaborador do Professor Supervisor de Estágio;

IV – A aplicação do plano de estágio elaborado;

V – A elaboração do relatório final do Estágio;

VI – A participação nas aulas presenciais de acompanhamento do estágio.

Parágrafo único. As atividades do Estágio III devem ser desenvolvidas necessariamente em uma das escolas em que foi realizado o Estágio I ou II.

Art. 18. Os alunos-estagiários que comprovem exercício de atividade docente em regência de turma na educação básica ou em projetos e programas institucionais de iniciação à docência poderão ter redução da carga horária destinada ao desenvolvimento das atividades de campo previstas no Art. 15 deste regulamento.

§ 1º A educação básica compreende a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (art. 21 inciso I da LDB).

§ 2º Para cômputo da redução da carga horária do Estágio serão contabilizadas até 54 (cinquenta e quatro) horas nos Estágios I e/ou II, para cada semestre letivo de atividade docente comprovada em regência de turma na educação básica em escola oficial

§ 3º Para cômputo da redução da carga horária do Estágio serão contabilizadas até 108 (cento e oito horas) horas para cada semestre letivo de atividade comprovada em projetos e programas institucionais de iniciação à docência, em conformidade com o regulamento do programa quando houver

§ 4º Para fins de redução da carga horária comprovada por regência de turma na educação básica não poderão sofrer redução as 108 (cento e oito) horas destinadas à elaboração e à aplicação do projeto de atuação pedagógica nem as 81 (oitenta e uma) horas destinadas aos encontros de Orientação de Estágio,

§ 5º Para fins de redução da carga horária comprovada por participação em projetos e programas institucionais de iniciação à docência não poderão sofrer redução as 81 (oitenta e uma) horas destinadas aos encontros de Orientação de Estágio,

§ 6º A comprovação de regência de turma deverá ser feita através de declaração oficial da instituição comprovando período de regência e a etapa da educação básica que o aluno-estagiário atuou, cópias do contracheque e da carteira de trabalho (folha de identificação e folha de registro). A cópias deverão estar acompanhadas dos originais.

§ 7º O pedido de redução de carga horária deverá ser solicitado na secretaria de graduação e encaminhado a coordenação de curso no prazo máximo de 45 dias a partir do início do semestre letivo.

§ 8º Não será permitido ao aluno-estagiário que atua em turmas da educação básica realizar o estágio no próprio local de trabalho.

**CAPÍTULO VII**  
**DO ENCAMINHAMENTO PARA O ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Art. 19. O aluno-estagiário deverá assinar um Termo de Compromisso com a instituição de ensino campo de estágio com interveniência obrigatória do IFRJ.

Art. 20. Para que ocorra a formalização do estágio na unidade concedente serão necessários os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

seguintes documentos:

- I – Carta de apresentação do aluno-estagiário;
- II – Ficha com os dados de identificação do aluno-estagiário;
- III – Plano de trabalho de estágio, assinado pelo aluno-estagiário, pelo Professor Orientador de Estágio e pelo representante legal da escola campo de estágio.

**CAPÍTULO VIII  
DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO**

Art. 21. Ao final de cada estágio, o aluno-estagiário deverá entregar o relatório relativo a todas as atividades desenvolvidas.

Art. 22. Os relatórios deverão ser entregues no prazo a ser estipulado pelo Professor Orientador de Estágio.

Art. 23. O relatório de estágio deverá conter os seguintes itens:

- I – Capa;
- II – Folha de rosto;
- III – Sumário;
- IV – Introdução;
- V – Objetivo geral e objetivos específicos do estágio;
- VI – Relato das atividades desenvolvidas, de acordo com o plano de trabalho de estágio;
- VII – Avaliação do estágio e autoavaliação;
- VIII – Considerações finais;
- IX – Anexos.

Art. 24. Ao final de cada etapa de estágio será arquivado na secretaria, na pasta do aluno-estagiário, o relatório de estágio e a cópia do termo de compromisso.

**CAPÍTULO IX  
DA AVALIAÇÃO**

Art. 25. A avaliação do Estágio assumirá caráter formativo durante a sua realização, servindo, ao seu final, para a qualificação do desempenho do aluno-estagiário.

§ 1º A avaliação formativa tem por objetivo o desenvolvimento do aluno-estagiário, a transformação da prática docente e a reelaboração contínua da ação pedagógica.

§ 2º O desempenho do aluno-estagiário será avaliado pelo professor orientador do estágio, que deverá manifestar-se em relação à aprovação do aluno-estagiário, atribuindo-lhe nota para fins de registro no sistema acadêmico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Cabe ao Professor Orientador de Estágio coordenar os ajustes necessários no cronograma do Estágio para os Cursos de Licenciatura do IFRJ.

Art. 27. Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos no âmbito do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação (CAEG) e da Pró-reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.